



RESOLUÇÃO CsU N. 33, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte renumeração:
RESOLUÇÃO CsUN. 738, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Cria a UEG TV e aprova o seu Regimento Interno.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10º, do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a UEG TV da Universidade Estadual de Goiás, vinculada ao Centro de Comunicação Institucional, e aprova o seu Regimento Interno, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

94ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Morrinhos – GO, 3 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA UEG TV

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A UEG TV, vinculada ao Centro de Comunicação Institucional (CeCom), tem como finalidade oferecer programação que complete as atividades acadêmicas e vise o desenvolvimento sociocultural humano e o exercício da cidadania no âmbito da Universidade Estadual de Goiás.

Art. 2º A UEG TV tem como objetivos:

I - produzir, co-produzir, adquirir, distribuir e transmitir através dos meios de radiodifusão e outros meios existentes ou que venham a existir, conteúdos audiovisuais institucionais e educativos de interesse cultural, social e científico;

II - promover, estimular e produzir material audiovisual contendo atividades de pesquisa e experimentação por meio da reflexão crítica e produção do conhecimento;

III - instituir e apoiar projetos que ampliem a informação sobre os domínios e manifestações da arte e da comunicação, das humanidades e da divulgação científica;

IV - desenvolver criticamente formatos que contemplem as especificidades de canais de televisão universitário;

V - propiciar colaboração artística, cultural e tecnológica entre Câmpus da Universidade, bem como com entidades públicas ou privadas;

VI - manter e disponibilizar o material audiovisual produzido;

VII - representar a UEG em canais públicos de veiculação, dos quais a Universidade venha a fazer parte;

VIII - apoiar iniciativas dos setores/Câmpus da Universidade na produção de programas televisivos;

Art 3º No cumprimento de suas finalidades, a UEG TV obedecerá aos princípios de respeito à dignidade da pessoa humana, da livre manifestação do pensamento e aos direitos fundamentais previstos constitucionalmente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art 4º Compõem a estrutura administrativa da UEG TV:

- I - Conselho Gestor;
- II - Coordenação;
- III - Conselho de Programação;
- IV- Coordenações de Área.

Seção I

Conselho Gestor

Art. 5º O Conselho Gestor, que é o órgão deliberativo superior da UEG TV, é composto:

- I - pelo Diretor do CeCom;
- II - pelo Coordenador da UEG TV;
- III - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação;
- IV - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- VI - 1 (um) Diretor de Câmpus;
- VII - 1 (um) representante docente dos cursos de comunicação/artes da UEG;
- VIII - 1 (um) representante da comunidade externa.

§ 1º Os representantes das pró-reitorias indicados nos incisos III a V deste artigo serão indicados pelos gestores das pastas.

§ 2º O representante docente dos cursos de comunicação/artes e o representante dos Diretores de Câmpus indicados nos incisos VI e VII deste artigo deverão ser eleitos por seus pares.

§ 3º O representante da comunidade externa indicado no inciso VIII deste artigo será indicado por associações/entidades goianas relacionadas ao audiovisual ou, caso a essa indicação não seja feita pelas associações/entidades, caberá ao Coordenador da UEG TV indicar o membro da sociedade civil.

§ 4º Os membros previstos nos Incisos I a VI deste artigo comporão o Conselho Gestor enquanto perdurar o pressuposto da investidura;

§ 5º O mandato dos membros previstos nos incisos VII e VIII deste artigo é de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Art. 6º O Conselho Gestor deverá se reunir ordinariamente uma vez a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo(a) presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões serão feitas por e-mail com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 2º Para poder deliberar é necessária a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º O presidente terá direito a voto e ao voto de qualidade.

§ 4º No impedimento do presidente, as reuniões serão presididas pelo(a) coordenador(a) da UEG TV.

§ 5º Todas as reuniões referidas no caput deste artigo deverão ser devidamente registradas em ata.

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor:

I - discutir e aprovar os critérios para a elaboração e execução da proposta orçamentaria a ser encaminhada à Reitoria;

II - aprovar ou rejeitar o relatório anual de execução do orçamento e a prestação de contas, apresentados pela Coordenação da UEG TV;

III - aprovar ou rejeitar o relatório anual de atividades apresentado pela Coordenação, encaminhado à Reitoria;

IV - aprovar ou rejeitar estabelecimento de convênios e contratos a serem executados pela UEG TV;

V - acompanhar a execução do orçamento anual da UEG TV;

Parágrafo único. No caso dos relatórios indicados nos incisos II e III deste artigo, o Conselho Gestor poderá exigir a realização de diligência para sanar possíveis vícios.

Seção II

Da Coordenação Geral

Art. 8º A Coordenação da UEG TV é o órgão executivo superior da UEG TV.

§ 1º A Coordenação Geral será dirigida pelo(a) coordenador(a) da UEG TV, que será indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do CeCom dentre os servidores docente ou técnico-administrativo com reconhecida atuação na área.

§ 2º O mandato do(a) coordenador(a) será de 2 (dois) anos, sendo permitida 1

(uma) recondução.

§ 3º A Coordenação Geral da UEG TV será auxiliada pelas coordenações de área.

Art. 9º Compete à Coordenação da UEG TV:

I - coordenar e supervisionar todas as atividades da UEG TV;

II - executar as linhas de conduta, critérios de funcionamento e implementação das atividades e da programação, deliberados pelo Conselho Gestor e pelo Conselho de Programação;

III - indicar os coordenadores de área;

IV - planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades de administração tais como serviço de pessoal, aquisições, contratos, licitações;

V - deliberar sobre o encaminhamento de projetos, de propostas de realização, cooperações, parcerias e das demais ações pertinentes ao processo de produção e radiodifusão do sinal da UEG TV;

VI - elaborar para aprovação: o plano de trabalho anual; o relatório anual de atividades; as propostas de convênios e contratos.

VII - representar a UEG TV junto aos órgãos e entidades do setor.

Seção III

Do Conselho de Programação

Art. 10. O Conselho de Programação será composto por/pelo:

I - Coordenador(a) da UEG TV, como presidente;

II - Coordenador(a) de Programação;

III - Diretor(a) do CeCom;

IV - 1 (um) representante docente do curso de Cinema e Audiovisual;

V - 1 (um) representante discente do curso de Cinema e Audiovisual;

VI - 1 (um) representante da sociedade civil;

VII - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

§ 1º Os representantes docente e discente do curso de Cinema e Audiovisual deverá ser eleito por seus pares.

§ 2º O representante da comunidade externa indicado no inciso VI deste artigo será indicado por associações/entidades goianas relacionadas ao audiovisual ou, caso a essa indicação não seja feita pelas associações/entidades, caberá ao Coordenador da UEG TV indicar o membro da sociedade civil.

§ 3º O representante indicado no inciso VII deste artigo será indicado pelo titular da Pró-Reitoria.

§ 4º À exceção do(a) coordenador(a) da UEG TV e do(a) Diretor(a) do CeCom, o mandato dos membros do Conselho de Programação será de 2 anos, sendo admitida 1 (uma) recondução.

Art. 11. O Conselho de Programação deverá se reunir ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões serão feitas por e-mail com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 2º Para poder deliberar é necessária a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º O presidente terá direito a voto e ao voto de qualidade.

§ 4º No impedimento do presidente, as reuniões serão presididas pelo(a) coordenador(a) de Programação.

§ 5º Todas as reuniões referidas no caput deste artigo deverão ser devidamente registradas em ata.

Art. 12. Compete ao Conselho de Programação da UEG TV:

I - estabelecer as linhas de conduta e critérios de funcionamento da programação da UEG TV;

II - aprovar anualmente o planejamento proposto pela Coordenação de Programação da UEG TV, buscando sempre mantê-lo alinhado às diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação;

III - elaborar os critérios e procedimentos para o julgamento de projetos apresentados à UEG TV;

IV - elaborar seu Regimento Interno.

Seção IV

Das Coordenações de Área

Art. 13. Compõem as estruturas da UEG TV, diretamente subordinadas à Coordenação, as seguintes coordenações de área:

I - Coordenação de Programação;

II - Coordenação Técnica;

III - Coordenação de Conteúdo.

Art. 14. Compete à Coordenação de Programação:

I - propor, desenvolver e executar a grade de programação da UEG TV;

II - acompanhar a criação e o desenvolvimento dos conteúdos de realização dos projetos para veiculação;

III - administrar o acervo e manter o arquivo da UEG TV;

IV - negociar a aquisição e disponibilização de conteúdos;

V - acolher projetos de conteúdos oriundos de setores/Câmpus da Universidade e/ou da comunidade externa e encaminhá-los ao Conselho de Programação.

Art. 15. Compete à Coordenação Técnica:

I - prover com recursos materiais adequados a realização dos projetos;

II - acompanhar as gravações externas e de estúdio, administrar o uso e a manutenção de equipamentos da UEG TV;

III - administrar e controlar o patrimônio da UEG TV;

IV - executar as gravações externas e de estúdio;

Art. 16. Compete à Coordenação de Conteúdo planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de produção tais como:

I - realizar atividades de pesquisa e pré-produção;

II - executar a finalização dos programas;

III - criar e executar a programação visual dos programas;

IV - desenvolver projetos;

V - coordenar e executar apoio logístico aos projetos;

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. A UEG TV funcionará, basicamente, com recursos orçamentários da UEG e com desenvolvimento de projetos, que poderão ser:

I - apresentados e realizados com recursos humanos, materiais e financeiros da própria Universidade;

II - séries de programas ou produtos audiovisuais no campo televisual, apresentados por docentes, discentes e servidores da UEG, inseridos na proposta geral;

III - de parcerias e colaboração para exibição e/ou realização programas de interesse da UEG.

Parágrafo único. A administração e a execução dos programas serão consideradas projetos unitários da UEG TV, com recursos humanos, materiais, tecnológicos e orçamentários previstos.

Art. 18. A UEG TV, segundo critérios objetivos e de acordo com a natureza do projeto, poderá contratar pessoal temporário, por programa e pelo tempo de sua execução, segundo as normas da Universidade.

Art. 19. A UEG TV receberá propostas de projetos e realizará estágios e treinamentos vinculados a disciplinas e atividades afins.

Art. 20. As atividades da UEG TV poderão contar com monitores e/ou estagiários bolsistas e voluntários dos cursos afins.

Art. 21. Para atingir seus objetivos, a UEG TV poderá procurar parcerias com os câmpus, centros, núcleos, grupos de trabalho e laboratórios da UEG e outras instituições públicas ou privadas.

Art. 22. A UEG TV poderá obter financiamentos, apoios, investimentos e outras formas de cooperação financeira que garantam o seu desenvolvimento, em instituições públicas e privadas.

Art. 23. A UEG TV se constitui em campo de atuação também para o desenvolvimento de atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão do corpo discente, docente e técnico-administrativo da UEG, mediante apresentação de projetos a serem desenvolvidos com a emissora.

Parágrafo único. Os projetos dessa natureza deverão ser submetidos ao Conselho de Programação para aprovação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo(a) Reitor(a).